



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São João do Arraial

91

CONTRATO Nº 024 /2015-GP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E A EMPRESA JOÃO PAULO COELHO AGUIAR ME “EXECUTAR”, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues, brasileiro, solteiro, RG nº. 2.002.832 SSP/PI e CPF nº 932.720.063-20, residente e domiciliado na Localidade Santana, São João do Arraial.

**CONTRATADA: JOÃO PAULO COELHO AGUIAR ME “EXECUTAR”**, empresa inscrita no CNPJ nº. 14.545.547/0001-87, com sede na Rua Domingos Moreira, 80, bairro centro, CEP 64180-000, Esperantina, Piauí, representada neste ato pelo Senhor João Paulo Coelho Aguiar, RG nº. 3.276.341 SSP/PI, CPF nº. 051.469.613-36, residente e domiciliado Rua 13 de Maio, s/nº, Esperantina, Piauí.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 013/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de perfuração de poço tubular na Localidade Santa Cruz, conforme anexo II ao edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, Tomada de Preços nº 013/2015, de 18 de maio de 2015, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com cronograma físico financeiro estabelecido;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.
- IV- Realizar relatórios de medição pela Secretaria responsável, atestando a efetiva execução dos serviços.
- V- O contratante resguarda-se o direito de emitir as ordens de serviço, conforme sua necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São João do Arraial

92

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII- **A contratada deverá, após a assinatura do contrato realizar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA-, o registro da obra, emitindo a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, SEM O QUE NÃO PODERÁ TER INICIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**  
**A OS(Ordem de Serviço) só poderá ser expedida e recebida pelo contratado após a apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos do item anterior.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

A prestação dos serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretaria municipal de Obras/Infra Estrutura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGENCIA**

O presente contrato tem prazo de execução de noventa (90) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência é de doze(12) meses a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM/ICMS/REC. PROPRIOS, no elemento de despesa \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa, documentos constantes do processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São João do Arraial

93

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 27 de maio de 2015.

CONTRATANTE  
(Prefeito Municipal)

*[Handwritten signature]*

Miriano Castelo Branco Ramos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João do Arraial-PI

CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

Testemunhas:

*Sebastião Luiz da Silva Filho*

Nome:  
CPF: 828.519.993-20

*Maíel Costa Pontes*

Nome:  
CPF: 009.709.221-59

*[Handwritten signatures and initials]*